



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA TRAJETÓRIA CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Prefeitura Municipal de Pesqueira inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n - Centro, Pesqueira - PE, 55200-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, torna público o presente Edital, na modalidade Premiação, cujas inscrições estarão abertas no período de **12/03/2024 a 15/03/2024**, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.453/2023, o decreto Federal nº 11.525/2023, nos termos firmados a seguir.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Pesqueira.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a seleção e premiação da trajetória de MESTRAS, MESTRES; CULTURA DE MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS E por meio do reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres, conhecimentos na criação e valorização a tradição da oralidade enquanto patrimônio imaterial e cultural a ser preservado no município de Pesqueira. Dúvidas e Esclarecimentos através do e-mail: sec.turismoecultura.pesqueira@gmail.com, o edital também será disponibilizado através do portal: <https://Pesqueira.pe.gov.br/>

2. VALORES

2.1 O valor global disponibilizado para este Edital é de **R\$ R\$ 4.935,40** (quatro mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), para premiar dois fazedores de cultura conforme descrito no Anexo I deste edital.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.2 A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

Órgão: 08.000 – SECRETARIA DE CULTURA

Unidade: 08.002 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E EVENTOS

Ação: 13.392.1301.2.187 – Manutenção das Ações e Atividades

Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte: 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural

Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no município de Pesqueira há pelo menos 6 meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente Pessoa Física poderá comprovar residência apresentando cópia de documento, com data de, no mínimo, 6 meses a contar da data de publicação deste edital e, em caso do/da proponente não possuir comprovante de residência, deverá ser apresentada uma Autodeclaração de Residência (Anexo VII). A comprovação de sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/Cartão MEI), que poderá ser emitido no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

3.4 A residência no Município de Pesqueira poderá ser comprovada por meio de apresentação de contas relativas à residência (Contrato de aluguel, conta de energia, água, fatura de cartão de crédito, ou outro meio apropriado). Caso o proponente não



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



possua o comprovante entre os mencionados, poderá haver a comprovação por meio de autodeclaração de residência (Anexo VII)

3.5 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.6 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

3.7 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.8. Serão aceitos como comprovação da trajetória: fotografias, certificados, matérias de jornais, de revistas e de sites, perfis em redes sociais (links) que comprovem a atuação técnica no cenário artístico-cultural, impressos, cartazes, arquivos em vídeos disponibilizados por meio de link do YouTube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com), livros, pôsteres, folhetos, crachás, material audiovisual, relatos ou depoimentos orais, participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos referentes.

3.8.1. Nas comprovações elencadas no item “3.8.” deve ser possível identificar a atividade cultural, o realizador, o evento, data de realização e outras informações que o/a proponente julgar necessárias.

3.8.2 O/a proponente deve fornecer link da rede social no formulário de inscrição, quando ela servir de comprovação de trajetória.

3.9. Caso deseje, como informação complementar, o/a proponente poderá enviar relato ou depoimento de trajetória em formato oral, por meio de vídeo (com até 5 (cinco) minutos), que deverá ser inserido por link (acesso público) no formulário de inscrição.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do Prêmio, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Proponentes que descumprirem o subitem 3.1 do item 3. Deste Edital

4.6 É vedada a representação de proponentes por empresário/a ou produtor/a cultural na condição de microempreendedor individual (MEI), ressalvados os casos em que ocorra a autorrepresentação como microempreendedor individual (MEI).

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, até 10 DIAS CORRIDOS, a partir da data da publicação deste edital.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 Poderá ser inscrição através do Formulário de Inscrição eletrônico que estará hospedado no Site oficial <https://Pesqueira.pe.gov.br/> e os documentos que tratam o item 6.2 devem ser inseridos como indicado na alínea “g” do item 6.2 ou inscrição oral de acordo com item 6.1.1.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) preencher o formulário de inscrição de acordo com item 6.1.

b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Pesqueira, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) RG e CPF do proponente ou Representante legal (se pessoa Jurídica);

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

g) Para a inscrição, é necessário criar e inserir um link no formulário de inscrição, de uma pasta ou drive virtual que contenha os documentos e anexos acima relacionados (item 6.2) e os obrigatórios de cada categoria se houver., no formato PDF. O link deve ser aberto para que os avaliadores possam visualizar os documentos.

6.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.4 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.7 Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição.

6.8 Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

6.9 A Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira-PE, não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

7. ETAPAS DO EDITAL



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 10 deste Edital.

8. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Pesqueira, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

8.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

8.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por pareceristas externos e servidores da secretaria.

8.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

8.5 A Comissão de Seleção será presidida pelo do Secretário de Turismo e Cultura, Fabrício Luna

8.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

8.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Secretário de Turismo e Cultura, Fabrício Luna

8.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao turismoecultura.pesqueira@gmail.com no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.12 Os resultados serão publicados no AMUPE – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e será divulgado no Site da prefeitura municipal de Pesqueira <https://Pesqueira.pe.gov.br/>

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no PRAZO DE ATÉ 4 DIAS, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

9.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

9.1.2. PESSOA JURÍDICA



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos(se MEI anexar o CCMEI), qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

9.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail turismoecultura.pesqueira@gmail.com.

9.3 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário.

9.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.6 A análise documental - Fase de habilitação será realizada por comissão de seleção formada por membros da Secretaria de Turismo e Cultura, e representante do Conselho de Políticas Culturais de Pesqueira.

9.7 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão que trata o item 14.6, através do e-mail turismoecultura.pesqueira@gmail.com - no campo do assunto : "Recurso - NOME DO PROJETO- CPF/CNPJ".

10. ASSINATURA DO RECIBO

10.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

10.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://Pesqueira.pe.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail turismoecultura.pesqueira@gmail.com.

10.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

10.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.6 Os resultados serão publicados no AMUPE – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, e será divulgado no Site da prefeitura municipal de Pesqueira <https://Pesqueira.pe.gov.br/>.

10.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Turismo e Cultura, Fabrício Luna.

10.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

10.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Pesqueira de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.10 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

10.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no <https://Pesqueira.pe.gov.br>

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração de residência

Anexo VII - Formulário de pedido de recurso e contrarrazão

Anexo VIII - Declaração Que Não Emprega Menor De Idade

Pesqueira, 11 de março de 2024.

Fabício Luna

Secretário de Turismo e Cultura.